

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500 – Edifício Los Angeles, Água Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada pelos Senhores **DANIEL GLAESSEL RAMALHO**, Diretor-Presidente, e **ZAKE SABBAG NETO**, Diretor de Administração e Finanças.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, n.º 111, 10º andar, sala 1004, Bairro Campo Comprido, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.200-526, inscrita no CNPJ sob n.º 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.086.763-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 574.460.249-68.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.016/19

As partes acima qualificadas, com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16, resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, mantendo inclusive seus dados cadastrais atualizados.

2.2. A Contratante poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA III – QUANTIDADE E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento envolve a assinatura de 1 (uma) licença com acesso para 3 (três) usuários

3.2. O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16 e enquanto houver necessidade da Contratante de continuar utilizando a ferramenta de apoio para realização de pesquisa de preços públicos.

3.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.3.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a disponibilização do acesso dos 3 (três) usuários ao sistema e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo–SP, aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).

5.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, atestando o funcionamento do acesso ao sistema.

Solange Rodrigues P. A. Ferreira
Gerente de Compras e Contratações
RF 12.473-0

CO- 01.05.19

5.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

5.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar à empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

5.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inoperância do sistema, por mais de 1 hora, considerando as condições do item 4 do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em caso de não realização do treinamento previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.

CO- 01.05/19

- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

6.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

6.3.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

6.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

6.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

6.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

6.7. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

6.8. A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, previstas em legislações pertinentes.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

7.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Solange Rodrigues P. A. Ferreira
Gerente de Compras e Contratações
RP 124730

Vinicius
RP 11234-R

- c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- e) perda das condições de habilitação da contratada. Nos casos desta alínea, a PRODAM poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- g) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- k) a prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- l) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- m) razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

7.1.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. Deve-se ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão: a) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais; b) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; c) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas; e) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos.

CO- 01.05/19

7.3. Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

7.4. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.6. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

7.7. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

7.8. A suspensão da execução do contrato, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, pode ser determinada pelo gestor do contrato a em casos excepcionais.

7.8.1. Nesta hipótese, o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto ou contato do contratado, indicando o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor bem como quais as atividades devem ser mantidas pela contratada, se for o caso.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

8.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei n. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

8.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato de Dispensa de Licitação nº 04.016/19 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

8.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

8.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Solange Rodrigues P. A. Ferreira
Gerente de Compras e Contratações
RF 12.473-0

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodram.sp.gov.br

CO- 01.05/19

8.5. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

8.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA IX – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04.016/19 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA X – FORO

10.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de MAIO de 2019

CONTRATANTE: **DANIEL GLAESSEL RAMALHO**
Diretor-Presidente

Luiz Felipe Lago Alves
Gerente de Direito Administrativo - GJA
RF: 16.851-6

ZAKE SABBAG NETO
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

Marcus Vinícius B. Marciel
Assistente Jurídico
RF. 13.824-2

2.

Elaine Ap. de S. Augusto
Assistente Jurídico
F.º. Funl. 12.916-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

2. REQUISITOS

Características:

- Pesquisa de aquisições / contratações em Bancos de Preços praticados no âmbito da Administração Pública (exemplos: Comprasnet, Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC), Portais da Transparência de órgãos públicos de outros Estados e Municípios);
- Busca por palavra-chave, com pelo menos os seguintes filtros: por data, Estado, Região, fornecedor e refinamento da pesquisa dos itens encontrados na primeira filtragem;
- Visualização comparativa dos preços;
- Emissão de relatório comparativo dos preços pesquisados;
- Conter resultados de licitações adjudicadas e homologadas para suporte a tomada de decisões complexas.

Sistemas:

- Interface via navegador Internet (pelo menos Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Internet Explorer / Edge);
- Acesso via Login e Senha;
- Atualização diária do banco de dados durante a vigência contratual.

Solange Rodrigues R.A. Ferreira
Gerente de Compras e Contratações
RF 12.473/0

3. PRAZO DE ENTREGA

- O acesso para os 3 usuários deve ser disponibilizado no máximo em até 3 dias úteis da assinatura do contrato.

4. Treinamento e Suporte Técnico/Inoperância

- Treinamento para utilização do sistema aos profissionais da GFC (atualmente 12 pessoas), em até 5 dias úteis após a disponibilização do acesso ao sistema. Caso outros profissionais venham a integrar a equipe da GFC, deverão ser treinados, da mesma maneira, até o limite de 5 pessoas.
- Os treinamentos serão requeridos pela GFC, dentro do prazo acima citado, de acordo com a disponibilidade de agenda dos profissionais, devendo ser realizados on-line, via chat, Skype, e-mail ou por telefone.
- Em caso de indisponibilidade do sistema, dificuldade de acesso, mau funcionamento, ou outros problemas técnicos de responsabilidade da empresa fornecedora, esta deverá fornecer suporte via telefone / e-mail ou chat, durante a vigência do contrato.
- Pela inoperância do sistema, por mais de 1 hora, 10% do valor total do contrato. A inoperância será notificada à empresa fornecedora pela Prodam, via e-mail, no momento em que for constatada. O fornecedor deverá informar, no ato da contratação, o e-mail de contato para esta finalidade.

Vinicius Lobato Couto
Advogado
RP 17.238-6

